



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1005 - 7 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.266/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas à programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Loteadora e Incorporadora Residencial Vitória Ltda ME, sua sucessora e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana deste município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Loteadora e Incorporadora Residencial Vitória Ltda ME, sua sucessora e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U, incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção de 150 unidades residenciais, previstas neste projeto, e a comercialização destas unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Loteadora e Incorporadora Residencial Vitória Ltda ME, sua sucessora e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Loteadora e Incorporadora Residencial Vitória Ltda ME, sua sucessora e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de 150 unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1005 – 8 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Loteadora e Incorporadora Residencial Vitória Ltda ME, sua sucessora e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, taxa de aprovação e execução do projeto, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Esta lei, abrange a construção de 150 unidades residenciais, aprovadas e que serão objeto de financiamento pela Caixa Econômica Federal.

Art. 7º - A Caixa Econômica Federal, fará o bloqueio de recursos financeiros necessários, para garantir a execução da pavimentação asfáltica, de 7.683,05 m², das ruas permutadas com a Loteadora e Incorporadora Residencial Vitória Ltda ME, sua sucessora e ou empresas contratadas, aprovadas pela Lei Municipal 2.105/2013, sendo que a liberação dos recursos se dará por medição, nos mesmos moldes dos recursos federais gerenciados pela Caixa Econômica Federal, que serão autorizados pelo município, mediante planilha de execução dos serviços, aprovadas pela Divisão de Engenharia do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Maio de 2017.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122